



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
COLÉGIO DE PROCURADORES**

**ATO INTERNO Nº 05/2016, DE 23 DE MARÇO DE 2016
(alterado pelo Ato Interno nº 8, de 11 de agosto de 2021)**

**Regulamenta a aplicação das normas do CNMP
referentes a audiências públicas no âmbito do
Ministério Público de Contas do Distrito Federal**

Art. 1º O Ministério Público de Contas do Distrito Federal, **no limite de suas atribuições, poderá** promover audiências públicas, para auxiliar nos procedimentos sob sua responsabilidade e na identificação de demandas sociais **relacionadas com referidos feitos**. (Redação dada pelo Ato Interno nº 8/2021)

~~Art. 1º. Poderá o Ministério Público de Contas do Distrito Federal promover audiências públicas para auxiliar nos procedimentos sob responsabilidade e na identificação das variadas demandas sociais.~~

§1º. As audiências públicas serão realizadas na forma de reuniões organizadas, abertas a qualquer cidadão, **representantes dos setores público, privado, da sociedade civil organizada e da comunidade**, para discussão de situações das quais decorra ou possa decorrer lesão ao patrimônio público e **aos princípios constitucionais da Administração Pública**, e terão por finalidade coletar, junto à sociedade e ao Poder Público, elementos que embasem a decisão do órgão do Ministério Público quanto à matéria objeto da convocação. (Redação dada pelo Ato nº 8/2021)

~~§1º. As audiências públicas serão realizadas na forma de reuniões organizadas, abertas a qualquer cidadão, para discussão de situações das quais decorra ou possa decorrer lesão ao patrimônio público distrital e terão por finalidade coletar, junto à sociedade e ao Poder Público, elementos que embasem a decisão do órgão do Ministério Público quanto à matéria objeto da convocação.~~

§2º. O Ministério Público **de Contas** poderá receber auxílio de entidades públicas para custear a realização das audiências referidas no caput deste artigo, mediante termo de cooperação ou procedimento específico, com a devida prestação de contas. (Redação dada pelo Ato Interno nº 8/2021)

~~§2º. O Ministério Público poderá receber auxílio de entidades públicas para custear a realização das audiências referidas no caput deste artigo, mediante termo de cooperação ou procedimento específico, com a devida prestação de contas.~~



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
COLÉGIO DE PROCURADORES**

§3º A audiência pública será numerada, autuada e registrada pela Procuradoria-Geral de Contas do DF. (Incluído pelo Ato Interno nº 8/2021)

Art. 2º. As audiências públicas serão precedidas da expedição de edital de convocação do qual constará, no mínimo, a data, o horário e o local da reunião, bem como o objetivo e a forma de cadastramento dos expositores, além da forma de participação dos presentes.

Art. 3º. Ao edital de convocação será dada a publicidade possível, sendo **facultada** sua publicação no diário Oficial do Distrito Federal, **bem como em perfis institucionais e redes sociais, relacionados com o tema, sendo** obrigatória a publicação no sítio eletrônico **e a sua** afixação no Gabinete da Procuradoria Geral, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, **salvo em situações urgentes devidamente motivadas no ato convocatório.** (Redação dada pelo Ato Interno nº 8/2021)

~~Art. 3º. Ao edital de convocação será dada a publicidade possível, sendo facultada sua publicação no diário Oficial do Distrito Federal e obrigatória a publicação no sítio eletrônico, bem como a afixação no Gabinete da Procuradoria Geral, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.~~

Art. 4º. Da audiência será lavrada ata circunstanciada, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar de sua realização. (Redação dada pelo Ato Interno nº 8/2021)

~~Art. 4º. Da audiência será lavrada ata circunstanciada, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar de sua realização.~~

~~§1º. A ata e seu extrato serão encaminhados ao Procurador Geral, ou a quem este indicar, no prazo de 05 dias após sua lavratura para fins de conhecimento. (Revogado pelo Ato Interno nº 8/2021)~~

§1º. A ata, por extrato, **será publicada no sítio eletrônico do Ministério Público de Contas do DF.** (Redação dada pelo Ato Interno nº 8/2021)

~~§2º. A ata, por extrato, será afixada no Gabinete da Procuradoria Geral e será publicada no sítio eletrônico do Ministério Público, assegurando-se aos inscritos e participantes a comunicação por meio eletrônico, no respectivo endereço cadastrado.~~

§2º. A ata poderá ser elaborada de forma sintética nos casos em que a audiência pública for gravada em imagem e em áudio, em meio digital ou analógico. (Incluído pelo Ato Interno nº 8/2021)

Art. 5º. Se o objeto da audiência pública consistir em fato que possa ensejar providências por parte de mais de um membro do Ministério Público **de Contas do DF**, aquele que



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
COLÉGIO DE PROCURADORES

teve a iniciativa do ato **comunicará** a sua realização aos demais membros, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, podendo a audiência pública ser realizada em conjunto. (Redação dada pelo Ato Interno n° 8/2021)

~~Art. 5º. Se o objeto da audiência pública consistir em fato que possa ensejar providências por parte de mais de um membro do Ministério público, aquele que teve a iniciativa do ato participará sua realização aos demais membros, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, podendo a audiência pública ser realizada em conjunto.~~

Art. 6º. Ao final dos trabalhos que motivaram a audiência pública, o representante do Ministério Público **de Contas** deverá produzir um relatório, o qual poderá ser substituído pela ata prevista no artigo 4º, no caso de não haver providências imediatas a serem adotadas. (Redação dada pelo Ato Interno n° 8/2021)

~~Art. 6º. Ao final dos trabalhos que motivaram a audiência pública, o representante do Ministério Público deverá produzir um relatório, no qual poderá constar a sugestão de alguma das seguintes providências:~~

- ~~I—arquivamento das investigações;~~
- ~~II—celebração do termo de ajustamento de conduta;~~
- ~~III—expedição de recomendações;~~
- ~~IV—remessa aos demais ramos do Ministério Público;~~
- ~~V—divulgação das conclusões de propostas de soluções ou providências alternativas, em prazo razoável, diante da complexidade da matéria.~~

Art. 7º. As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas na audiência pública ou em decorrência desta terão caráter consultivo e não-vinculante, destinando-se a subsidiar a atuação do Ministério Público **de Contas**, zelar pelo princípio da eficiência e assegurar a participação popular na condução dos interesses públicos. (Redação dada pelo Ato Interno n° 8/2021)

~~Art. 7º. As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas na audiência pública ou em decorrência desta terão caráter consultivo e não vinculado, destinando-se a subsidiar a atuação do Ministério Público, zelar pelo princípio da eficiência e assegurar a participação popular na condução dos interesses públicos.~~

Art. 8º. O Ministério Público de Contas do DF debaterá, no âmbito de seu planejamento estratégico, a necessidade de realização de audiências públicas, podendo definir metas correlatas. (Incluído pelo Ato Interno n° 8/2021)



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
COLÉGIO DE PROCURADORES**

Art. 9º. Este Ato Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colégio de Procuradores.

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador Geral

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora